



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 126/2014

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.296, de 21 de julho de 2014, que dispõe sobre o desenvolvimento urbano e rural do Município de Gramado, institui o novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI).

Art. 1º Altera o §2º do Artigo 3º Lei Municipal nº 3.296, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O planejamento do desenvolvimento integrado do Município será consubstanciado no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e seu acompanhamento, monitoramento e detalhamento serão permanentes e, ainda, desenvolvidos por equipe técnica do Município, ouvido o Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, cuja sigla oficial será C-PDDI, que através dos seus membros representam os segmentos constituídos da sociedade, na forma estabelecida pelo disposto na Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade e regulamentado pela Lei Municipal nº 2.346 de 09 de agosto de 2005 e suas alterações.

§2º Todas as questões que dependerem de parecer da CT-C-PDDI deverão ser encaminhadas a mesma, através do Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, bem como as deliberações deverão ser homologadas por sua diretoria.

Art. 2º Altera o §5º do Artigo 29 Lei Municipal nº 3.296, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. As atividades são classificadas de acordo com os seguintes tipos de uso:

§5º Para pousadas e hotéis além do limite estabelecido no parágrafo 4º, também deverá atender ao número máximo de unidades de hospedagem resultante do coeficiente de hospedagem apresentado no capítulo VII do título VI.

Art. 3º Exclui o inciso III e altera o inciso II do §4º do Artigo 35 Lei Municipal nº 3.296, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. As zonas residenciais destinam-se à habitação, sejam elas unifamiliares, plurifamiliares ou atividades complementares, respeitados os usos admitidos e as atividades ali pretendidas.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

§4º Para preservação do meio ambiente, em especial de áreas que são importantes para o cumprimento da diretriz principal do Município, ficam criadas áreas especiais:

I- onde a ocupação do solo é restrita para residências unifamiliares e o parcelamento destas áreas deverá respeitar uma área mínima de lote de 1.200,00 m². A denominação destas áreas será ZR1-E (Zona Residencial Um Especial) e AIAP (Área de Interesse Ambiental e Paisagístico), cujos requisitos urbanísticos encontram-se no Anexo I desta lei.

II- onde a ocupação é restrita a algumas atividades e o parcelamento destas áreas deverá respeitar uma área mínima de lote de 1.200,00m² para residências unifamiliares e 1.800,00m² para residências pluri familiares, tendo como denominação áreas ZR2-E (Zona Residencial Dois Especial), cujos “requisitos urbanísticos” encontram-se no Anexo I desta lei.

Art. 4º Ficam alterados o Anexo II e o Anexo X da Lei Municipal nº 3.296, de 2014, que passa a vigorar conforme alterações dos Anexos integrante da presente lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 02 de dezembro de 2014.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera o Anexo X da Lei Municipal nº 3.296, de 21 de julho de 2014, que dispõe sobre o desenvolvimento urbano e rural do Município de Gramado, institui o novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI).

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para alterar o Anexo X da Lei Municipal nº 3.296, de 2014 (PDDI).

Na verdade, Nobres Edis, o Anexo X da referida Lei, que é a Planta de Zoneamento - Rural e Urbano apresentou um erro formal de impressão, onde as cores que indicam o zoneamento ficaram sobrepostas às originais, causando falhas na identificação do zoneamento de algumas áreas, que seguem relacionadas:

- Quadra forma pela rua Ângelo Bisol, Avenida das Hortênsias, Rua Horácio Cardoso e Rua Leopoldo Rosenfeld: o zoneamento original aprovado pelo plano anterior, conforme as cores apresentadas deveria permanecer com parte em ZR2, ZPA, ZC2 e AIAP, todavia ficou impresso todo como ZC2.

- Estrada do Caracol, entre a entrada do CTG Manotaço e divisa com terras do sucessores de Arno Beriz numa faixa de 100m: o zoneamento original aprovado pelo plano anterior, conforme a cor apresentada deveria permanecer como ZR2, todavia ficou impresso como ZRU3.

As referidas áreas não foram objeto de discussão na alteração do zoneamento do atual Plano Diretor, sendo este somente um problema na impressão do mesmo, que gerou um erro formal na Planta de Zoneamento.

Considerando a importância da correção, conto com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei **em regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 02 de dezembro de 2014.

NESTOR TISSOT

Prefeito Municipal de Gramado

Juliana Henrique Cardoso
Secretária Municipal de Planejamento, Urbanismo,
Trânsito, Segurança, Publicidade e Defesa Civil

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin
Secretária Municipal da Administração

Marcos Caleffi Pons
Procurador-Geral do Município

Débora Brantes
Assessora Jurídica

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br